DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Inhambupe

ÍNDICE

CONTRATO
RESUMO CONTRATO

OUTROS
JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PE 037-2026

RESUMO CONTRATO

PREFEITURA INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

RESUMO DO CONTRATO Nº 205-2026-RP
REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033-2026-PE

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL inscrito no CNPJ sob o N° 14.778.959/0001-67, situado na Rua José Pereira da Rocha Junior Nº 42, Centro, Inhambupe – Bahia, neste ato representado pela Secretária de Assistência Social Sr.ª Lorenna Coelho Andrade Simões.

CONTRATADA: ALTO GIRO EMPREENDIMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 28.655.787/0001-49, com sede na Avenida Otávio Mangabeira, nº 57, Centro, Olindina-Ba, neste ato representada por Hugo Gabriel Batista de Matos.

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de gênero alimentício, para manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Inhambupe/BA.

VALOR DO CONTRATO: R$ 721,00 (setecentos e vinte e um reais).

DATA DO CONTRATO: 06/11/2026
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 31/12/2026

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE: 0802 – Fundo Municipal de Assistência Social
AÇÃO: 2066 – Bloco de Proteção Social Básica
ELEMENTO: 33903000 - Material de Consumo
FONTE: 500 / 660 / 661

Inhambupe – Bahia, 06 de novembro de 2026

Lorenna Coelho Andrade Simões
Secretária M. de Assistência Social

Certificação Digital: ITKKS9QS-92AICCWR-H3ERIOWF-BT0VJAPN
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PE 037-2026

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 29.987.662/0001-89 IE: 797.363.299.119

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO RESPONSÁVEL PELO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2026 DO MUNICIPIO DE INHAMBUPE/BA A empresa SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº 29.987.662/0001-89, sediada na RUA ANTONIO MOISES SAADI, n° 470, SALA 06, BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL LAGOINHA, CEP. 14.095-230, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, Inscrição estadual: 797.363.299.116 e Inscrição Municipal: 20108999, telefone para contato: (16) 99779-4402 e email: adm@gruposociete.com.br, por meio de seu representante legal abaixo assinado, apresenta a seguinte **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em questão, com base nos fatos e argumentos a seguir:

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, o Art. 164 da Lei nº. 14.133/21 estabelece que qualquer pessoa possui legitimidade para impugnar o presente edital, até **3 (três) dias** úteis antes da realização da sessão pública de abertura do certame.

Sendo dever da Administração Pública a garantia da **lisura e isonomia** de suas contratações, nos termos estabelecidos ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988 e ao Art. 5º da Lei nº. 14.133/21, é também dever dos administrados **denunciar irregularidades** que maculem as licitações públicas.

Ao processo em epígrafe, foram identificadas diversas inconsistências técnicas e jurídicas, que **viciam o certame**, **DIRECIONANDO** apenas para algumas poucas empresas, que pode(m) participar do certame.

Tal circunstância acarreta notório **prejuízo ao Erário Público**, prejudicando toda a população local.

São itens que comprometem a competitividade do certame, devendo ser revistos pelo **Poder Público**, sob pena de se perpetuar uma contratação irregular, passível de responsabilização dos agentes públicos envolvidos.

Desta forma, o presente edital deve ser alterado a fim de garantir a ampla competitividade, a isonomia e a legalidade do certame, nos termos que se passa a expor.

Entretanto, ao proceder à análise minuciosa do edital, verificou-se a existência de cláusula que impõe ônus financeiro excessivo aos licitantes, mediante previsão de prazo de pagamento manifestamente desarrazoado, situação que compromete a ampla competitividade do certame e afasta potenciais interessados.

DO PRAZO IRREGULAR PARA PAGAMENTO

Trata o presente de procedimento licitatório **037/2026, O objeto**
Constitui objeto da Presente Licitação é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Inhambupe/BA. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital.
Ao analisar detidamente o instrumento convocatório, verificou-se que o **Item 13.2..** do Edital prevê prazo para pagamento de 30 dias úteis , contados da finalização da liquidação da despesa.
Ocorre que tal previsão afronta a legislação vigente e os princípios que regem as contratações públicas.
Como é sabido, a fixação de cláusula dispondo sobre o prazo e condições de pagamento é obrigatória em todo

SOCIÉTÉ
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 29.987.662/0001-89 IE: 797.363.299.119

contrato e deve estar em consonância com os parâmetros legais.
Neste sentido determina o art. 92, inciso V da Lei nº 14.133/2021:

> "Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
> I - o objeto e seus elementos característicos;
> II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
> III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
> IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
> V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;"

Muito embora a Lei de Licitações não estabeleça expressamente um prazo máximo para pagamento ao contratado, diferentemente do que previa a legislação anterior (Lei nº 8.666/93), isso não significa que a Administração possa fixar prazos **desarrazoados e desproporcionais**, sob pena de violar princípios basilares das contratações públicas, como a **competitividade, a eficiência e a economicidade**, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.
Ao prever um prazo excessivamente longo para pagamento, de 30 dias úteis, o Edital acaba por afastar potenciais interessados em participar da licitação, reduzindo a competitividade do certame.
Isto porque, a previsão de prazos dilatados para pagamento, onera indevidamente as empresas participantes que necessitam incluir em seus preços os custos financeiros decorrentes desse atraso, prejudicando a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Nesse sentido, Marçal Justen Filho ensina que:

> "**A demora no pagamento eleva o 'custo de transação', o que se reflete na formulação de propostas**. Usualmente, os licitantes incluem no valor das propostas uma margem de segurança contra atrasos da Administração. Portanto, a fixação de prazos mais curtos para pagamento pode conduzir à redução dos preços ofertados pelos licitantes." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 18. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019, p. 1187.)

Sobre o pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, a Instrução Normativa Seges/ME 77/2022, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe em seu art. 7º os seguintes prazos:

> "Art. 6º Os prazos para liquidação e pagamento são cláusulas necessárias nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.
> Parágrafo único. Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão de instrumento convocatório, de aviso de contratação direta ou de outro documento negocial com o mercado.
> Art. 7º Os prazos de que trata o art. 6º serão limitados a:
> I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;
> II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
TEL. (16) 99779-4402// E-MAIL: adm@gruposociete.com.br
RUA ANTONIO MOISÉIS SAADI, nº 470, SALA 06 BAIRRO: PARQ. INDUSTRIAL LAGOINHA CEP 14.095-230 RIBEIRÃO PRETO - SP

SOCIÉTÉ
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 29.987.662/0001-89 IE: 797.363.299.119

> § 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.
> § 2º Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos de que dos incisos I e II do **caput** serão reduzidos pela metade.
> § 3º O prazo de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
> § 4º O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do **caput** e o § 2º deste artigo.
> § 5º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
> § 6º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica."

Portanto, o prazo de 30 dias úteis previsto no Edital para pagamento **extrapola em muito o limite estabelecido pela referida Instrução Normativa, evidenciando a ilegalidade da cláusula editalícia.**
Ainda que se argumente que a Instrução Normativa em comento se aplica apenas no âmbito federal, fato é que seus parâmetros servem de importante referência para todos os entes da federação, no sentido de fixar prazos razoáveis e proporcionais para liquidação e pagamento, em consonância com os princípios que regem as contratações públicas.
Assim, a reformulação do prazo de pagamento previsto no edital torna-se medida imprescindível para ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de interessados e, consequentemente, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
Conforme pontuado pelo Tribunal de Contas da União (TCU):

> "Cláusulas com potencial de restringir o caráter competitivo do certame devem ser objeto de adequada fundamentação, baseada em estudos prévios à licitação que indiquem a obrigatoriedade de inclusão de tais regras para atender às necessidades específicas do órgão, sejam de ordem técnica ou econômica." (Acórdão 4595/2024 - Primeira Câmara. Relator: Vital Do Rêgo)

Portanto, caso a Administração entenda pela manutenção do prazo originalmente estipulado, faz-se necessária a **apresentação de robusta justificativa técnica e econômica** que demonstre a excepcionalidade da situação e a impossibilidade de adoção de prazo mais razoável, em consonância com os parâmetros usualmente praticados no mercado e com as diretrizes estabelecidas pela legislação de regência.
Deste modo, pelo bastante demonstrado, requer-se o recebimento e processamento da presente Impugnação, para **retificar** o **Item 13.2.** do Edital, a fim de que o prazo de pagamento seja fixado em, no máximo, 30 dias corridos, em consonância com os princípios da competitividade, eficiência e economicidade, que pautam as licitações.

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
TEL. (16) 99779-4402// E-MAIL: adm@gruposociete.com.br
RUA ANTONIO MOISÉIS SAADI, nº 470, SALA 06 BAIRRO: PARQ. INDUSTRIAL LAGOINHA CEP 14.095-230 RIBEIRÃO PRETO - SP

SOCIÉTÉ
COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
CNPJ: 29.987.662/0001-89 IE: 797.363.299.119

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER** se digne em acolher a presente impugnação em todos os seus termos, encaminhando-a para análise da autoridade superior para corrigir as irregularidades do edital ora guerreado e procedendo com sua republicação, alterando o objeto nos termos acima expostos.

Ressaltamos, por derradeiro que, o inteiro teor desta impugnação estará sendo levado ao conhecimento do **Tribunal de Contas do Estado**, para que se pronuncie acerca das ilegalidades identificadas no instrumento convocatório.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Ribeirão Preto/SP dia 05 de Novembro de 2026.

CNPJ: 29.987.662/0001-89
SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189

Assinado de forma digital por SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, l=RIBEIRAO PRETO, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1, ou=15469021000128, ou=videoconferencia, cn=SOCIETE COMERCIO DE VEICULOS LTDA:29987662000189
Dados: 2026.11.05 22:53:00 -03'00'

SOCIÉTÉ COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.
TEL. (16) 99779-4402// E-MAIL: adm@gruposociete.com.br
RUA ANTONIO MOISÉIS SAADI, nº 470, SALA 06 BAIRRO: PARQ. INDUSTRIAL LAGOINHA CEP 14.095-230 RIBEIRÃO PRETO - SP

PREFEITURA INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

DECISÃO E PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Processo Administrativo nº: 029/2026-SEDUC
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 037-2026-PE
Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Educação / Prefeitura Municipal de Inhambupe/BA
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de veículos novos, zero quilômetro, destinados às necessidades do Fundo Municipal de Educação de Inhambupe/BA.
Impugnante: Société Comércio de Veículos Ltda.

DOS FATOS E DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **Société Comércio de Veículos Ltda.** apresentou Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037-2026-PE, insurgindo-se contra a previsão contida no **Item 13.2.a do Termo de Referência (Anexo I)** e nas cláusulas correlatas do instrumento convocatório, que tratam das condições de pagamento.
A impugnante alega que a fixação do prazo de pagamento em **até 30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa:

1. Seria excessiva e desproporcional, gerando ônus financeiro indevido aos licitantes e elevando o "custo de transação";
2. Violaria os princípios da competitividade, eficiência e economicidade (art. 5º e art. 92, V, da Lei Federal nº 14.133/2021);
3. Extrapolaria os limites previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

Ao final, requer a alteração do instrumento convocatório para que o prazo de pagamento seja retificado para o teto máximo de **30 (trinta) dias corridos**.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021 assegura a qualquer pessoa o direito de impugnar edital de licitação por irregularidade, devendo o pedido ser apresentado até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
Considerando que a sessão pública do certame está agendada para o dia **11 de novembro de 2026, às 09h00min**, e a impugnação foi protocolada tempestivamente em **05 de novembro de 2026**, **CONHEÇO** do pedido de impugnação.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E MÉRITO (DO INDEFERIMENTO)

No mérito, a pretensão da impugnante **não merece acolhimento**, com base nos fundamentos jurídicos e fáticos a seguir expostos:

Da Natureza de Teto Máximo ("Até 30 Dias Úteis") e Flexibilidade Operacional
Ao contrário da interpretação equivocada apresentada pela impugnante, a redação expressa do **Item 13.2.a do Termo de Referência** estabelece:
"O pagamento será efetuado no **prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa."
Destaca-se que o termo utilizado pelo edital é **"prazo máximo de até"**. Trata-se, portanto, de um **teto limite** estipulado para resguardar a Administração Pública em períodos de alta demanda orçamentária, **não significando um prazo fixo obrigatoriamente diferido ou uma carência compulsória de 30 dias úteis**.

Certificação Digital: ITKKS9QS-92AICCWR-H3ERIOWF-BT0VJAPN
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

A redação editalícia deixa plenamente aberta a possibilidade de o pagamento ocorrer **antes de esgotado esse prazo teto**, ocorrendo tão logo o processo de verificação documental e de liquidação da despesa seja concluído pelo setor financeiro competente.

Da Inaplicabilidade Direta da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 ao Ente Municipal
A impugnante fundamenta sua tese nos prazos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022. Ocorre que referida Instrução Normativa é ato infralegal editado pelo Ministério da Economia com aplicabilidade restrita ao âmbito da **Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional**. Em observância à **Autonomia Federativa e Administrativa dos Municípios** (arts. 18 e 30 da Constituição Federal de 1988), o Município de Inhambupe/BA não está subordinado de forma cogente às instruções normativas do Poder Executivo Federal tocantes a fluxos internos de tesouraria e liquidação, cabendo ao ente local regulamentar e fixar seus cronogramas operacionais de liquidação e pagamento de acordo com sua realidade financeira e contábil.

Da Compatibilidade com a Lei Federal nº 14.133/2021
A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021) não fixou prazo teto rígido em dias corridos para pagamento de contratos administrativos, conferindo margem de discricionariedade motivada ao gestor público para definir as condições de pagamento (art. 92, inciso V) em atenção às peculiaridades da execução contratual.
Ademais, a própria Lei nº 14.133/2021 estabeleceu em seu **art. 183** a regra geral de contagem de prazos em **dias úteis**, demonstrando a perfeita consonância da opção editalícia com o padrão processual adotado pelo legislador federal para a gestão das contratações públicas.

Da Preservação da Competitividade e do Interesse Público
A fixação de um limite teto de 30 dias úteis para adimplemento após a liquidação regular da despesa garante a segurança jurídica e orçamentária do município sem frustrar a competitividade do certame. Trata-se de margem razoável que atende às exigências de controle interno, conferência fiscal (CNDs, CNDT e FGTS) e verificação do atesto técnico dos veículos entregues.
A jurisprudência dos Tribunais de Contas orienta que a estipulação de prazos máximos de pagamento alinhados ao cronograma financeiro do órgão não configura restrição indevida quando aplicável indistintamente a todos os licitantes, garantindo a isonomia e a transparência das obrigações contratuais.

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Diante de toda a fundamentação exposta, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**:

JULGO IMPROCEDENTE / INDEFIRO o Pedido de Impugnação interposto pela empresa **Société Comércio de Veículos Ltda.**;

MANTENHO INALTERADO o **Item 13.2.a do Termo de Referência** e demais dispositivos do Edital do Pregão Eletrônico nº 037-2026-PE;

Certificação Digital: ITKKS9QS-92AICCWR-H3ERIOWF-BT0VJAPN
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

MANTENHO A SESSÃO PÚBLICA do certame designada para o dia **11 de novembro de 2026, às 09h00min**;

Publique-se a presente decisão na plataforma BLL e nos meios oficiais de divulgação do Município para conhecimento de todos os interessados.

Inhambupe/BA, 06 de novembro de 2026.

Pierre Matos da Silva
Agente de Contratação / Pregoeiro Oficial
Município de Inhambupe/BA

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAMBUPE/BA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 37/2026
ABERTURA: 11/11/2026 ÀS 09:00 HRS

OBJETO: *"Constitui objeto da Presente Licitação é o Registro de Preços Para Futura e Eventual Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Educação de Inhambupe/BA. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência/Especificações do objeto, parte integrante do presente Edital."*

Sr. (a). Pregoeiro (a),

A **RENAULT DO BRASIL S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.913.443/0001-73, com endereço na Avenida Renault, nº 1.300, Roseira de São Sebastião, na Cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, doravante denominada **RENAULT**, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, apresentar seu ***PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL*** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A **RENAULT** teve acesso ao edital e constatou a necessidade de esclarecimentos sobre algumas questões técnicas, formais e jurídicas que, se não esclarecidas, acarretarão **enorme restrição ao universo de ofertantes**, por inobservância de diversos dispositivos da Lei nº 14.133/2021, que regulamenta a modalidade de pregão.

Tais pontos do edital, se não corrigidos tempestivamente, poderão comprometer a higidez jurídica do certame, com consequências que certamente culminarão na paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A **RENAULT** pede vênia para apresentar, a seguir, as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua sessão pública de abertura das propostas agendada para o dia 11 de novembro de 2026, às 09h00 min. O prazo e as normas para esclarecimento e impugnação são regulamentados pelo art. 164 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos seguintes termos:

RENAULT DO BRASIL S/A.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame."

Considerando o prazo legal estabelecido e a data fixada para a abertura das propostas, deve o presente pedido de esclarecimento/impugnação ser considerado plenamente tempestivo.

III. DOS ESCLARECIMENTOS

DA POTÊNCIA – ITEM 05

O edital exige em sua especificação: *"Potência mínima 112cv."*

Ocorre que, o edital não especifica em qual combustível deve ser considerada a referida potência exigida. Pois, o veículo a ser apresentado possui de série 109 cv (gasolina) @ 5.500 rpm 112 cv (etanol) @ 5.500 rpm.

Tendo em vista que, o veículo atende a exigência da Administração, solicita-se esclarecimento 1) qual combustível a ser considerada na potência do veículo; 2) se a potência apresentada pela requerente atende a Administração.

DO LOCAL DE ENTREGA – ITEM 05

É texto do edital: *"O local de entrega será a sede da Secretaria Municipal de Educação de Inhambupe/BA ou outro endereço oficial previamente indicado pela administração, em dia útil e durante o horário de expediente."*

O edital não indica de forma clara o local de entrega do veículo. Trata-se de informação indispensável para a composição do valor final da proposta, pois os custos de frete e logística variam conforme o destino.

Solicita-se esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (cidade, endereço, número e CEP), uma vez que não consta no edital.

RENAULT DO BRASIL S/A.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

DA GARANTIA – ITEM 05

O edital exige em sua especificação: *"Os veículos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem, quando assim oferecida pelo fabricante, ou conforme a garantia padrão da respectiva marca e categoria, prevalecendo a condição mais favorável à administração."*

Ocorre que, como a grande maioria das montadoras, a Requerente possui em seu veículo garantia conforme informado no manual de 12 (doze) meses.

Visto ser uma garantia comum no segmento solicitado e sempre muito aceita pelos órgãos públicos, pois o custo da garantia maior onera o processo, solicita-se esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros.

DA VALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO – ITEM 05

O edital exige em sua especificação: *"A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que devidamente justificada pela administração e observados os limites e condições previstos na legislação aplicável, em especial o disposto no art. 84, da lei nº 14.133/2021."*

Conforme a Lei 14.133/21, a ata de registro de preço poderá ser prorrogada por igual período, ou seja, poderá totalizar 24 (vinte e quatro) meses no fim do processo. Ocorre que, a utilização dessa prerrogativa pela Administração afeta a viabilidade e a eficácia da manutenção de preços estáveis por um período tão prolongado.

O mercado atual é caracterizado por mudanças frequentes nas condições econômicas, flutuações cambiais, alterações nas políticas fiscais e outros fatores que influenciam diretamente nos custos dos produtos e serviços, os quais diversos elementos influenciam os custos de produção, como matéria-prima, mão de obra, insumos e energia. Ao longo de 24 meses, é altamente provável que ocorram variações significativas nesses componentes, o que tornaria inviável manter os preços fixos e alinhados com a realidade do mercado.

De modo que, haverá a redução de participantes nas licitações, tendo em vista, que os licitantes podem enfrentar dificuldades em manter suas operações e

RENAULT DO BRASIL S/A.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

compromissos por um período tão longo, o que poderia resultar em problemas de fornecimento, qualidade e relacionamento com a Administração, devido possíveis desgastes futuros.

Diante disso, para assegurar uma contratação eficaz, que esteja alinhada com as melhores práticas de mercado e atenda às reais necessidades da Administração Pública, solicita-se esclarecimento se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação da Ata de Registro de Preços.

DO ABASTECIMENTO – ITEM 05

O edital exige em sua especificação: *"A contratada deverá assegurar que os veículos sejam entregues abastecidos com quantidade de combustível suficiente para a realização dos testes, conferência, deslocamento inicial e procedimentos administrativos necessários ao recebimento. também deverão ser fornecidos todos os fluidos, lubrificantes e demais componentes nos níveis recomendados pelo fabricante."*

Ocorre que o veículo a ser ofertado pela Requerente possui configuração *flex*, podendo ser abastecido tanto com gasolina quanto com etanol. Tendo em vista que a escolha entre os combustíveis acarreta impacto significativo no valor final da proposta, faz-se necessário esclarecer qual deles deverá ser utilizado no abastecimento por ocasião da entrega do objeto.

Sendo assim, solicita-se esclarecimento sobre o combustível exigido para abastecimento quando da entrega do veículo.

DAS REVISÕES – ITEM 05

O edital exige em sua especificação: *"Durante o período de garantia, a contratada deverá assegurar assistência técnica autorizada ou tecnicamente habilitada, providenciando o atendimento, diagnóstico, reparo ou substituição dos componentes defeituosos nos prazos estabelecidos pelo termo de referência."*

Contudo, não restou claro no edital se as revisões (manutenções preventivas) serão custeadas pela contratante ou pela contratada, em conformidade com as práticas de mercado.

Ocorre que, caso tais despesas fiquem a cargo da contratada, a empresa precisará embutir o valor das revisões em sua proposta comercial. Dessa forma, faz-se

RENAULT DO BRASIL S/A.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

necessário o esclarecimento sobre a quantidade exata de revisões exigida ou, ao menos, a estimativa de quilometragem média mensal ou anual. Essa informação é indispensável para o levantamento dos custos no valor final da proposta, visto que as manutenções deverão seguir o programa preventivo do fabricante.

Desse modo, solicita-se esclarecimento: 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para a empresa; 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões.

IV. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

DO PRAZO DE ENTREGA – ITEM 05

O edital exige em sua especificação: *"Os veículos deverão ser entregues nos seguintes prazos, contados do recebimento da ordem de fornecimento: i – até 60 (sessenta) dias corridos para os veículos."*

Ocorre que tal exigência impede tanto a requerente quanto inúmeras montadoras de participar deste certame, tendo em vista que o processo de montagem final demanda um prazo de até 90 (noventa) dias corridos para que sejam concluídos os procedimentos de aquisição, preparação, complementação dos acessórios exigidos no edital e efetiva entrega dos veículos ao órgão demandante.

Sendo assim, requer-se a alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

V. DOS REQUERIMENTOS

Por todo o exposto, **requer-se**:

a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;

b) O esclarecimento 1) qual combustível a ser considerada na potência do veículo; 2) se a potência apresentada pela requerente atende a Administração;

c) O esclarecimento desta r. Administração referente local de entrega dos veículos (cidade, endereço, número e CEP), uma vez que não consta no edital;

RENAULT DO BRASIL S/A.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

d) O esclarecimento se poderá ser aceita a garantia de fábrica de 12 (doze) meses ou 100 mil quilômetros;

e) O esclarecimento sendo utilizada a prorrogação da ata, se ficará a cargo da Contratada o aceite da prorrogação;

f) O esclarecimento sobre o combustível exigido para abastecimento quando da entrega do veículo;

g) O esclarecimento: 1) se as revisões serão custeadas pela empresa vencedora ou pela r. Administração, sendo com ônus para a empresa; 2) a quantidade de revisões a serem custeadas pela empresa, ou uma referência da média de quilometragem para ser realizado o cálculo de quantidade destas revisões;

h) A alteração do prazo de entrega de 60 (sessenta) dias para 90 (noventa) dias.

Por fim, aguardando pelas providências cabíveis, bem como pela republicação do Edital para a nova data, incluindo-se as alterações solicitadas (artigo 55, § 1° da Lei n° 14.133/21), coloca-se à disposição para esclarecimentos complementares que eventualmente entenderem necessários, por meio do endereço eletrônico renault.licitacoes@gvp.net.br ou telefone (41) 9 8843-3212.

Termos em que,
Espera deferimento.
São José dos Pinhais/PR, 05 de novembro de 2026.

THAISE CRISTHIE SELBACH SCHMIDT [redacted]

ANA JÉSSICA BUTTNER DA SILVA [redacted]

RENAULT DO BRASIL LTDA
Fone: (41) 98843-3212 – renault.licitacoes@gvp.net.br

RENAULT DO BRASIL S/A.
Av. Renault, 1300
Borda do Campo – São José dos Pinhais/PR
Tel: +033 (11) 2184-8379
www.renault.com.br

Confidential C

PREFEITURA INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

DECISÃO E PARECER DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO / PREGOEIRO

Processo Administrativo nº: 029/2026-SEDUC
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº: 037-2026-PE
Amparo Legal: Lei Federal nº 14.133/2021
Órgão Solicitante: Fundo Municipal de Educação / Secretaria Municipal de Educação de Inhambupe/BA
Objeto: Registro de Preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de veículos novos, zero quilômetro, destinados ao atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino de Inhambupe/BA.
Impugnante / Requerente: Renault do Brasil S/A (CNPJ nº 00.913.443/0001-73).
Lote Afetado: Lote 05 – Veículo Tipo SUV 0km (2 unidades).

DOS FATOS E DA MANIFESTAÇÃO DA REQUERENTE

A empresa **Renault do Brasil S/A** apresentou petição de **Pedido de Esclarecimento e Impugnação** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 037-2026-PE. Em sua manifestação, a empresa formulou **6 (seis) pedidos de esclarecimentos** sobre o Lote 05 (Veículo Tipo SUV) referentes à aferição da potência do motor, local exato de entrega, limites da garantia, concordância para prorrogação da Ata de Registro de Preços, tipo de combustível para o abastecimento inicial na entrega e responsabilidade pelas revisões preventivas. No mérito da impugnação, a empresa insurge-se contra o **Item 5.1.1, I do Termo de Referência (Anexo I)**, que estabelece o prazo de entrega dos veículos em **até 60 (sessenta) dias corridos** após o recebimento da Ordem de Fornecimento. A requerente alega que a logística de produção e montagem exige 90 (noventa) dias corridos, pleiteando a alteração do prazo e a republicação do edital.

DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do **art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021**, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública. Considerando que a sessão pública do certame foi agendada para **11 de novembro de 2026, às 09h00min**, e a petição foi protocolada tempestivamente em **05 de novembro de 2026**, **CONHEÇO** da impugnação e dos pedidos de esclarecimentos apresentados.

DOS ESCLARECIMENTOS TÉCNICO-JURÍDICOS (RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS)

Em resposta às dúvidas suscitadas pela **Renault do Brasil S/A**, preetam-se os seguintes esclarecimentos oficiais:

Da Potência do Motor (Item 05 - SUV):

Esclarecimento: O edital exige potência mínima de 112 cv. Em veículos com motorização flex, a aferição da potência mínima exigida considera o rendimento no combustível de maior desempenho (etanol), no qual o veículo

Certificação Digital: ITKKS9QS-92AICCWR-H3ERIOWF-BT0VJAPN
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

informado atinge 112 cv @ 5.500 rpm. Portanto, a especificação informada pela requerente **atende plenamente às exigências do edital**.

Do Local Exato de Entrega dos Veículos:

Esclarecimento: A entrega dos veículos do Lote 05 deverá ser efetuada no seguinte endereço oficial: **Secretaria Municipal de Educação de Inhambupe/BA, localizada na Praça Cônego Maximiliano, s/n, Centro, Inhambupe/BA**.

Da Garantia de Fábrica:

Esclarecimento: Confirma-se que será **aceita a garantia padrão de fábrica de 12 (doze) meses ou 100.000 km** (o que ocorrer primeiro), por estar em perfeita consonância com a garantia usual do segmento automotivo comercial para veículos leves de passeio/SUV.

Da Prorrogação da Ata de Registro de Preços:

Esclarecimento: Conforme estipula o **art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021** e o Item 7.1 do Termo de Referência, a prorrogação da Ata de Registro de Preços por igual período exige a **comprovação da vantagem do preço e a prévia anuência/concordância do fornecedor registrado**, não se tratando de imposição compulsória unilateral por parte da Administração.

Do Combustível para Abastecimento Inicial:

Esclarecimento: O abastecimento inicial previsto no edital exige apenas o volume mínimo necessário para a realização de vistorias, testes de recepção e deslocamentos iniciais de entrega técnica, podendo ser realizado com **qualquer um dos combustíveis homologados (gasolina ou etanol)**.

Das Revisões Preventivas Periódicas:

Esclarecimento: As manutenções preventivas ordinárias de manual (trocas de óleo, filtros e revisões periódicas) correm por conta do órgão proprietário (Prefeitura Municipal de Inhambupe/BA), exceto quanto ao reparo de vícios ou defeitos cobertos pela garantia contratual de fábrica, que correm sem ônus para o município.

DA ANÁLISE DE MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO (DO INDEFERIMENTO)

No tocante ao mérito do Pedido de Impugnação — que requer a alteração do prazo de entrega de **60 (sessenta) para 90 (noventa) dias corridos** no Lote 05 —, a pretensão **NÃO MERECE ACOLHIMENTO**, devendo ser **INDEFERIDA** com base nos seguintes fundamentos jurídicos e fáticos:

Da Discricionariedade Motivada e Atendimento à Necessidade Pública (Arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021)

A definição dos prazos de execução e entrega de bens insere-se no poder discricionário da Administração Pública, pautado pela conveniência, oportunidade e urgência no atendimento das necessidades da Rede Municipal de Ensino. Os veículos tipo SUV do Lote 05 são **bens**

Certificação Digital: ITKKS9QS-92AICCWR-H3ERIOWF-BT0VJAPN
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

comuns de produção em série (veículos de prateleira), amplamente disponíveis no mercado automotivo nacional, não exigindo encarroçamento complexo ou adaptações estruturais demoradas.
A dilação injustificada do prazo para 90 dias comprometeria o planejamento operacional das equipes pedagógicas e administrativas do Fundo Municipal de Educação.

Da Previsão de Prorrogação Motivada no Próprio Edital (Item 5.1.2 do Termo de Referência)
A alegação de rigidez excessiva do prazo de 60 dias é improcedente, uma vez que o próprio instrumento convocatório traz mecanismo flexibilizador em estrita consonância com a Lei nº 14.133/2021. O **Item 5.1.2 do Termo de Referência (Anexo I)** estabelece expressamente:
"5.1.2. Os prazos somente poderão ser prorrogados mediante solicitação formal da contratada, apresentada antes de seu encerramento e acompanhada de justificativa e documentos que comprovem a ocorrência de fato superveniente, alheio à sua vontade e capaz de impedir o cumprimento da obrigação, cabendo à Administração decidir motivadamente."
Assim, caso a contratada enfrente contratempos logísticos decorrentes de caso fortuito, força maior ou entraves comprovados na cadeia de suprimentos da montadora, **os prazos exigidos no edital poderão ser prorrogados mediante justificativa aceita pela Administração**, o que afasta de forma cabal qualquer alegação de desproporcionalidade ou restrição indevida à competitividade.

Do Amparo Jurisprudencial (Tribunal de Contas da União - TCU)
A jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (TCU) reconhece a legitimidade da Administração na fixação dos prazos de entrega alinhados ao seu planejamento administrativo, desde que resguardada a possibilidade de prorrogação justificada em fase contratual:

- **Acórdão nº 2.197/2020 – Plenário (Rel. Min. Benjamin Zymler):** Assenta que a estipulação de prazos de entrega de bens comuns insere-se na margem de avaliação de conveniência do órgão licitante, não cabendo ao fornecedor impor seu fluxo fabril sobre o cronograma de necessidade do serviço público.
- **Acórdão nº 1.234/2022 – Plenário:** Reitera que exigências de prazos razoáveis para bens de pronta fabricação não restringem a competitividade quando o contrato prevê a hipótese de prorrogação motivada por eventos imprevisíveis ou de difícil previdência.

DECISÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Diante de toda a fundamentação técnica e jurídica exposta, no uso das atribuições conferidas pela **Lei Federal nº 14.133/2021**:

PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS aos 6 (seis) questionamentos formulados pela empresa **Renault do Brasil S/A**, nos exatos termos do Item 3 deste parecer;

JULGO IMPROCEDENTE / INDEFIRO o Pedido de Impugnação quanto ao pleito de alteração do prazo de entrega de 60 para 90 dias corridos no Lote 05, **MANTENDO INALTERADO** o Item 5.1.1, I do Termo de Referência (Anexo I);

Certificação Digital: ITKKS9QS-92AICCWR-H3ERIOWF-BT0VJAPN
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

PREFEITURA INHAMBUPE
UM NOVO FUTURO para todos!

RATIFICO A DATA DA SESSÃO PÚBLICA do Pregão Eletrônico nº 037-2026-PE para o dia **11 de novembro de 2026, às 09h00min**, via plataforma BLL (www.bll.org.br), sem necessidade de alteração do calendário licitatório;

DETERMINO a divulgação desta Decisão na plataforma BLL e nos meios oficiais de publicação do Município para ciência de todos os licitantes interessados.

Inhambupe/BA, 06 de novembro de 2026.

Pierre Matos da Silva
Agente de Contratação / Pregoeiro
Oficial Município de Inhambupe/BA

Certificação Digital: ITKKS9QS-92AICCWR-H3ERIOWF-BT0VJAPN
Versão eletrônica disponível em: http://www.inhambupe.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil